

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA VISANDO O CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA PAULISTA DA AGRICULTURA DE INTERESSE SOCIAL – PPAIS

PROCESSO Nº: 006.154594/2024-94

CHAMADA PÚBLICA: 001/2024

LOCAL: Av. Gen. Ataliba Leonel, 656 - Carandiru, São Paulo - SP, 02033-000

PERÍODO: De maio à agosto de 2024

O Diretor Técnico III, da Penitenciária Feminina Sant'Ana, atendendo a **Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, ao Decreto Estadual nº 57.755, de 24 de janeiro de 2012 e ao Decreto Estadual 62.282, de 02 de dezembro de 2016, respeitando-se as alterações do Decreto Estadual nº 60.055 de 14 de janeiro de 2014 e do Decreto nº 66.951, de 7 de julho de 2022**, torna público o presente edital de credenciamento visando aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso IV, c.c. o artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, para atendimento desta Unidade Prisional.

O aviso contendo o resumo do presente edital (respeitados os requisitos contidos no artigo 11 do Decreto 57.755/2012 alterado pelo Decreto nº 60.055/2014) será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal de circulação local, regional ou estadual, com a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a chamada pública.

Os interessados poderão obter cópia integral do edital nos sítios eletrônicos: www.sap.sp.gov.br, www.itesp.sp.gov.br, www.cdrs.sp.gov.br/ppais, www.compras.sp.gov.br.

A documentação completa, composta pela habilitação jurídica e pela proposta de venda, deverá ser entregue na entidade credenciadora, situada à Avenida General Ataliba Leonel, 656 – Carandiru – São Paulo - SP, CEP 02033-000, no período de **23/05/2024 a 07/06/2024**, das 09:00h às 18:00h, e no dia **10/06/2024** das 09:00h às 10:00h, em envelope endereçado à Comissão de Avaliação e Credenciamento – **CHAMADA PUBLICA N.º 001/2024-PFS**.

Será permitida a remessa de documentação via correios que somente será considerada e analisada se recebida na entidade credenciadora no período supracitado, respeitando-se o encerramento no dia 10/06/2024 às 10:00h.

I. DO OBJETO

1. O objeto do presente Credenciamento é o cadastramento de Agricultores Familiares para os fins de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o atendimento ao Programa Paulista de Agricultura de Interesse Social – PPAIS, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I deste instrumento, a seguir resumidas:

<u>Item</u>	<u>Descrição do Produto</u>	<u>Quantidade</u> <u>Total do</u> <u>Período</u>	<u>Unidade</u>	<u>Cronograma</u> <u>de</u> <u>Fornecimento</u>
01	Verdura In Natura Tipo: Alface Crespa	2.859	Kg	1x por semana
02	Legume In Natura Tipo: Cenoura	1.200	Kg	1x por semana
03	Legume In Natura Tipo: Beterraba	1.716	Kg	1x por semana
04	Legume In Natura Tipo: Abobrinha De Pescoço / Menina	5.364	Kg	1x por semana
05	Fruta Tipo: Banana Nanica / Banana D'Água, Apresentação: Natural	47.640	Kg	1x por semana
06	Fruta Tipo: Banana Prata / Banana Branca, Apresentação: Natural	100	Kg	1x por semana
07	Verdura In Natura Tipo: Acelga	1.500	Kg	1x por semana
08	Legume In Natura Tipo: Berinjela	1.200	Kg	1x por semana
09	Legume In Natura Tipo: Mandioca / Aipim	1.500	Kg	1x por semana
10	Legume In Natura Tipo: Batata Doce	4.500	Kg	1x por semana

11	Fruta Tipo: Limão Taiti, Apresentação: Natural	150	Kg	1x por semana
12	Legume In Natura Tipo: Tomate, Espécie: Brasileira, Características Adicionais: Comum	12.300	Kg	1x por semana
13	Legume In Natura Tipo: Cebola Branca	1.200	Kg	1x por semana
14	Condimento Tipo: Cebolinha E Salsa, Apresentação: Natural	660	Kg	1x por semana

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Para o pagamento das despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Chamada Pública serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária: Fonte de Recurso 150010001, Programa de Trabalho 144.213.815.613.9.0000 - UGE 380241 – ND 33.90.30.11 PPAIS, do exercício de 2024.

III. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. **Os Agricultores Familiares** poderão se fazer representar por Cooperativas ou Associações, preenchendo, para tanto, o Anexo VII, devendo entregar à Comissão de Avaliação e Credenciamento os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- 1.1 Cópia do CPF ou da Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 1.2 Cópia da Declaração de Conformidade ao PPAIS - **DCONP**, emitida pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo - **ITESP** ou pela Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável – **CDRS**;
- 1.3 Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para consumo de órgãos e entes Públicos do Estado de São Paulo (**Anexo II**);
- 1.4 Conjunto de Declarações do Agricultor Familiar de que: a) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho; b) não existência de trabalhadores menores; e c) ciência de que será observado o limite de venda por DCONP/ANO dentro do valor máximo permitido pelo §2º do artigo 4º da Lei nº 14.591, de 14 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 66.951, de 7 de julho de 2022 (**Anexo V**);
- 1.5 No caso de Pessoa Jurídica (PJ) para credenciamento na chamada pública, necessário apresentar a seguinte documentação:

- CONTRATO SOCIAL/ALTERAÇÃO - JUNTA COMERCIAL / DECA COMPLETA

- Cadastro junto ao SICAF: <http://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>

- DECA ESTADUAL:

[https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br/\(S\(jtfoeyeebalrxaqe0z0sdwxm\)\)/Pages/Cadastro/Consultas/ConsultaPublica/ConsultaPublica.aspx](https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br/(S(jtfoeyeebalrxaqe0z0sdwxm))/Pages/Cadastro/Consultas/ConsultaPublica/ConsultaPublica.aspx)

- CARTÃO CNPJ: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

- FALENCIA E CONCORDATA: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>
- DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- FGTS:
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- CND TRABALHISTA: <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- DÍVIDA ATIVA ESTADUAL: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/consultas/consultarDebito.jsf>
- SECRETARIA DA FAZENDA:
<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

2. Os documentos indicados nos itens 1.1; 1.2 e 1.4 poderão ser consultados pela Comissão de Avaliação e Credenciamento junto ao Banco de Dados Digital do PPAIS, disponível no link https://www.cati.sp.gov.br/ppais/consulta_dcomp.php, dispensando-se a sua apresentação física no ato do credenciamento, desde que sua validade esteja em conformidade com legislação vigente.

3. Em conformidade com o §1º do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/21, no que se refere a regularidade fiscal, social e trabalhista, pode a Administração verificar junto ao [compras.gov](https://compras.gov.br), os documentos que podem ser substituídos em razão do cadastro da Empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4. Para o credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica (PF ou PJ), além dos documentos indicados, deverá ser consultado pela Administração as regularidades constantes dos seguintes endereços eletrônicos:

CNJ: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

E-SANÇÕES:

https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx

CADIN: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

APENADOS TC: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>

CNEP e CEIS através do: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>

CEEP: <http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx#gsc.tab=0>

5. No caso de agricultores que se fizerem representar por Cooperativas/Associações, as consultas promovidas pela Administração (constantes do item 4) ficam restritas ao CNPJ da Contratante, ou seja, da Pessoa Jurídica representante do agricultor familiar.

IV. DO PREÇO

O preço de compra dos gêneros alimentícios definidos pela unidade compradora será estabelecido conforme artigo 3º, inciso II do Decreto nº 57.755/2012, bem como nos termos do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 67.888/23, calculados com base na MÉDIA dos valores referenciais praticados por órgãos oficiais competentes: a) CONAB / Programa de Aquisição de Alimentos (PAA); b) CEAGESP / Preços no Atacado; e c) Mercados Locais e/ou Regionais / Preços apurados no período de elaboração do Edital da Chamada Pública pela unidade compradora, e está fixado no seguinte:

Item	Gênero Alimentício	Quantidade Total do Período	Unidade	Preço
01	Verdura In Natura Tipo: Alface Crespa	2.859	Kg	R\$ 7,90
02	Legume In Natura Tipo: Cenoura	1.200	Kg	R\$ 5,10
03	Legume In Natura Tipo: Beterraba	1.716	Kg	R\$ 4,29
04	Legume In Natura Tipo: Abobrinha De Pescoço / Menina	5.364	Kg	R\$ 2,67
05	Fruta Tipo: Banana Nanica / Banana D'Água, Apresentação: Natural	47.640	Kg	R\$ 2,92
06	Fruta Tipo: Banana Prata / Banana Branca, Apresentação: Natural	100	Kg	R\$ 5,38
07	Verdura In Natura Tipo: Acelga	1.500	Kg	R\$ 4,13
08	Legume In Natura Tipo: Berinjela	1.200	Kg	R\$ 2,85
09	Legume In Natura Tipo: Mandioca / Aipim	1.500	Kg	R\$ 2,49
10	Legume In Natura Tipo: Batata Doce	4.500	Kg	R\$ 2,40
11	Fruta Tipo: Limão Taiti, Apresentação: Natural	150	Kg	R\$ 2,27
12	Legume In Natura Tipo: Tomate, Espécie: Brasileira, Características Adicionais: Comum	12.300	Kg	R\$ 4,86
13	Legume In Natura Tipo: Cebola Branca	1.200	Kg	R\$ 4,30
14	Condimento Tipo: Cebolinha E Salsa, Apresentação: Natural	660	Kg	R\$ 6,25

V. DO PROCEDIMENTO

1. Os documentos de habilitação e as propostas de venda apresentadas serão analisados, na data de **10/06/2024**, a partir das **10:00h**, em uma única etapa, pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, que verificará sua conformidade com os requisitos fixados no presente edital e na legislação vigente.
 - 1.1 O Presidente da Comissão divulgará, para cada item, os nomes dos participantes que formularam propostas de venda, bem como quais estão em conformidade com os requisitos fixados no edital, esclarecendo ainda as razões de eventuais desclassificações.
 - 1.2 Ato contínuo, será dada a palavra aos participantes presentes, agricultores familiares ou seus representantes legais, para que, caso desejem DESISTIR da participação do presente credenciamento, que manifestem sua intenção apresentando, devidamente preenchido e assinado, o formulário constante do **Anexo VI**, à Comissão de Avaliação e Credenciamento, para juntada aos autos e registro em Ata.
2. Após a análise dos documentos de habilitação e das propostas de venda, a Comissão de Avaliação e Credenciamento realizará o credenciamento do Agricultor Familiar, considerado habilitado, sendo que na hipótese de mais de um Agricultor Familiar apresentar projeto com o mesmo item, a demanda será dividida em partes iguais para atendimento equânime dos credenciados.
3. A existência do credenciamento - CHAMADA PÚBLICA - não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, nas hipóteses §3º do artigo 4º da Lei 14.591/11, respeitada a legislação relativa às licitações.
4. O critério de aceitabilidade dos projetos de venda ofertados será conforme os preços fixados no presente edital, com base nos valores apurados de acordo com o inciso III do artigo 3º do Decreto nº 67.888/23, devendo a Comissão de Avaliação e Credenciamento promover a desclassificação dos projetos de venda incompatíveis com tais parâmetros.
 - 4.1 Não poderão participar do credenciamento as pessoas físicas que, na data de encerramento do encaminhamento de documentação, estiverem cumprindo penalidades administrativas restritivas, constantes nas Lei Federais nº 8.666/93; nº 10.520/2002, e 14.133/21, imposta pela Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo, ou em razão dessa penalidade não possam participar do credenciamento.

VI DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

1. Caberá interposição de recurso pelo(s) agricultor(es) familiar(es) não habilitado(s), ou seja, não credenciados na CHAMADA PÚBLICA. O recurso deverá ser apresentado na forma escrita e encaminhado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, imediatamente posteriores à divulgação dos resultados no Diário Oficial do Estado, dirigido à Comissão de Avaliação e Credenciamento, protocolado na sede da entidade credenciadora.
2. A Comissão de Avaliação e Credenciamento deverá analisar e emitir parecer acerca do recurso interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento, cabendo à autoridade competente da entidade credenciadora decidir, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo seu provimento ou improvimento, com posterior publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

VII DA CONTRATAÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PERÍODO DE FORNECIMENTO

1. A contratação do credenciado classificado poderá ocorrer por meio de emissão/recebimento de Nota de Empenho ou formalização de Termo de Contrato - Anexo IV;
2. Quando a entrega for imediata e integral a contratação será formalizada por meio de emissão de Nota de Empenho, como conferido pelo artigo 95, inciso II da lei Federal nº 14.133/2021;
3. Quando a entrega for parcelada, a contratação será formalizada por Termo de Contrato (**Anexo IV**);
4. Os produtos deverão ser entregues no prazo e local determinados pela Unidade Credenciadora, conforme cronograma constante do Anexo IV;
5. A Comissão de Recepção de Material, no momento da entrega dos produtos, irá verificar se eles estão em conformidade com as especificações contidas no Edital, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para exigir as devidas substituições ou complementações;

6. Serão rejeitados no momento do recebimento os produtos que estiverem em desacordo com as especificações do Edital e não forem substituídos e/ou complementados na forma e prazo estipulados no subitem 5, item VII;
7. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o Atestado de Recebimento Definitivo, conforme modelo apresentado no Anexo III.

VIII DO LIMITE DE VENDA

1 O limite individual de venda do agricultor familiar deve respeitar o valor máximo previsto no §2º do artigo 4º da Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 66.951, de 7 de julho de 2022, sendo de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) por DCONP/ano, aplicável o referido teto de **forma individualizada: R\$52.000,00** para o Programa PPAIS - para produtos "in natura" e demais produtos referentes ao programa e R\$ 52.000,00 para o subprograma "Leite e Derivados".

IX DO PAGAMENTO

1. O pagamento do fornecimento de gêneros alimentícios objeto deste edital será realizado pelo Órgão Contratante, observando o constante nos artigos 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2023.
2. O pagamento deverá ser feito em 30 dias (artigo 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914 de 26/03/1999), em conta corrente do Banco do Brasil, após a apresentação de Nota Fiscal do Produtor Rural correspondente ao fornecimento efetuado.

X DAS RESPONSABILIDADES DOS AGRICULTORES FAMILIARES

1. Atendimento a todas as exigências legais e regulatórias, em especial as da Lei nº 14.591/2011, ao Decreto 57.755/2012, alterado pelos Decretos nº 60.055/2014 e nº 66.951/2022, Decreto 62.282/2016 e às Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS, principalmente, nas declarações:
 - a) para expedição de DCONP;
 - b) de aptidão para participar da Chamada Pública - não ter ultrapassado o limite de R\$ 52.000,00 ano por DCONP, sendo aplicável o referido teto de forma individualizada para o Programa PPAIS (R\$ 52.000,00) para produtos "in natura" e (R\$ 52.000,00) para o subprograma "Leite e Derivados"; e
 - c) contidas na proposta de venda do (s) produto(s);
2. Fornecimento de gêneros alimentícios, conforme descrição completa do produto contida no Edital;
3. Para produtos hortícolas apresentados em embalagens com pacotes será admitida uma tolerância no peso de cada embalagem de 5% a 10%, entretanto o quantitativo total da embalagem de acondicionamento dos pacotes deve coincidir com o especificado no documento fiscal no ato da entrega;
4. Fazer uso do mesmo número de CPF indicado na Nota de Empenho ou Termo de Contrato em todos os documentos, inclusive na nota fiscal.

XI. DAS RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES ADQUIRENTES DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Adquirir os gêneros alimentícios nos termos e condições definidas na Chamada Pública.
2. Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, que interfiram na execução do contrato.

XII DAS HIPÓTESES DE DESCREDECIMENTO

1. A entidade credenciadora poderá, a qualquer tempo, realizar o descredenciamento desde que, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento de sua habilitação, não cabendo qualquer direito de indenização, compensação ou reembolso;
2. Fica assegurado ao credenciado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, que emitirá decisão em 05 (cinco) dias úteis;

XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Informações relativas à presente Chamada Pública poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.
 - 1.1 ESCLARECIMENTOS – deverão ser formulados por escrito e dirigidas à Comissão de Avaliação e Credenciamento, até 2 (dois) dias úteis antes do prazo fixado para apresentação dos documentos.
 - 1.2 IMPUGNAÇÕES AO EDITAL – deverão ser formuladas por escrito e dirigidas à Autoridade subscritora do Edital.
2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural para o Programa da Agricultura de Interesse Social – PPAIS deverá respeitar o valor máximo previsto na Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 66.951, de 7 de julho de 2022.
3. Esta Chamada Pública terá a validade até 31/08/2024.

XIV DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento por parte do Credenciado das obrigações assumidas, sujeitará às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação do empenho ou da extinção do instrumento contratual, resguardado direito à ampla defesa.
2. As infrações, sanções administrativas e recursos encontram-se previstos nos artigos 155 a 163, e 164 a 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XV DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

XVI ANEXOS

Fazem parte deste edital de chamamento público:

ANEXO I Especificações e Quantidades;

ANEXO II Proposta de Venda;

ANEXO III Atestado de Recebimento Definitivo;

ANEXO IV Minuta do Contrato;

ANEXO V Modelo de Declaração de não existência de trabalhadores menores e de Compromisso de Limite por DCONP/ANO;

ANEXO VI Termo de Desistência;

ANEXO VII Identificação do fornecedor/representante legal;

ANEXO VIII Resolução SAP nº 49 de 17/04/2024.

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

FOLHETO DESCRITIVO 26/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
26/2024	380241-ESP-PENITENCIARIA FEMININA	TATIANA DE ARAGAO	20/05/2024 13:13 (v
Status	SANT ANA	CHAVES	1.0)
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		006.00154594/2024-94

1. DO OBJETO

O objeto do presente Credenciamento é o cadastramento de Agricultores Familiares para os fins de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o atendimento ao Programa Paulista de Agricultura de Interesse Social – PPAIS, conforme especificações e quantidades descritas a seguir resumidas:

Item	Descrição completa do produto	Quantidade total do período	Unidade de medida	Cronograma de fornecimento
1	Verdura In Natura Tipo: Alface Crespa	2.859	Quilograma	01 entrega semanal
2	Legume In Natura Tipo: Cenoura	1.200	Quilograma	01 entrega semanal
3	Legume In Natura Tipo: Beterraba	1.716	Quilograma	01 entrega semanal
4	Legume In Natura Tipo: Abobrinha De Pescoço / Menina	5.364	Quilograma	01 entrega semanal
5	Fruta Tipo: Banana Nanica / Banana D'Água , Apresentação: Natural	47.640	Quilograma	01 entrega semanal
6	Fruta Tipo: Banana Prata / Banana Branca , Apresentação: Natural	100	Quilograma	01 entrega semanal
7	Verdura In Natura Tipo: Acelga	1.500	Quilograma	01 entrega semanal
8	Legume In Natura Tipo: Berinjela	1.200	Quilograma	01 entrega semanal
9	Legume In Natura Tipo: Mandioca / Aipim	1.500	Quilograma	01 entrega semanal
10	Legume In Natura Tipo: Batata Doce	4.500	Quilograma	01 entrega semanal
11	Fruta Tipo: Limão Taiti , Apresentação: Natural	150	Quilograma	01 entrega semanal

12	Legume In Natura* Tipo: Tomate , Espécie: Brasileira , Características Adicionais: Comum	12.300	Quilograma	01 entrega semanal
13	Legume In Natura Tipo: Cebola Branca	1.200	Quilograma	01 entrega semanal
14	Condimento Tipo: Cebolinha E Salsa , Apresentação: Natural	660	Quilograma	01 entrega semanal

2. EMBALAGEM

Tipo de embalagem, especificar se será em sacos de nylon, plástico, caixa de papelão e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade e a qualidade do produto.

3. ROTULAGEM

O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente.

3.1 Nos rótulos das embalagens (primária e secundária), deverão constar as seguintes informações:

- a) Identificação do produto;
- b) Nome e endereço do fabricante;
- c) Peso líquido (das embalagens primárias e secundárias);
- d) Data de acondicionamento;
- e) Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo (na embalagem secundária);
- f) Classificação do produto;
- g) Data de Validade.

3.2 Produtos Industrializados: os mesmos anteriores, acrescidos de itens relacionados aos ingredientes, valor nutricional e presença de glúten.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 PRAZO DE ENTREGA

4.1.1 O produto deverá ser entregue conforme cronograma estabelecido pela CONTRATANTE.

4.2 LOCAL DE ENTREGA

4.2.1 O produto será recebido no setor de despensa da Penitenciária Feminina Sant'Ana situada na Avenida General Ataliba Leonel, 656 - Carandiru, São Paulo - SP, 02033-000, com entrega de segunda à sexta feira, no horário das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:00hs.

4.3 SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS

4.3.1 Comprovadas alterações técnicas, sensoriais e/ou de embalagem, ou seja, produto que estiver em desacordo com esta especificação, a contratada será notificada para substituir o produto devendo retirá-lo no local onde se encontrar, no prazo em que a contratante estabelecer, substituindo-o em parte ou no todo, por outro que atenda inteiramente às exigências deste edital, não gerando quaisquer ônus para o contratante.

5. IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO

No caso de impossibilidade no recebimento dos produtos por algum evento alheio à vontade da CONTRATANTE, esta deverá:

- a) avisar a suspensão da entrega com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.
- b) não havendo tempo hábil para avisar sobre a suspensão da entrega o credenciado receberá integralmente o valor dos produtos entregues.

6. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TATIANA DE ARAGAO CHAVES

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 18/05/2024 às 14:49:40.

OSVALDO MARTINS BUENO

Diretor Técnico III



Assinou eletronicamente em 20/05/2024 às 13:13:24.

ANEXO II

PROPOSTA DE VENDA

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº **001/2024**

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

1. Nome do Proponente

2. CPF

3.DCONP

4.Banco do Brasil
Nº da Agência

5.Nº da Conta Corrente

II– RELAÇÃO DE PRODUTOS

6. Produto	7.Unidade	8.Quantidade Período	Total	do	9.Preço/Unidade	10.Valor Total
------------	-----------	-------------------------	-------	----	-----------------	----------------

III– CRONOGRAMA DE ENTREGA

As entregas serão realizadas conforme anexo I do edital

(local e data)

(Nome/RG/assinatura)

ANEXO III

ATESTADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO

NOTA DE REALIZACAO
ATESTADO DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

						PARCIAL
						TOTAL
ORG.	U.O.	U.D.	N. EMPENHO 20 NE	VALOR/ NOTA	DATA/ ENTREGA	PREVISAO PGTO. /
					//	/

TIPO DO PRODUTO:

FORNECEDOR :

ENDEREÇO:

PROCESSO	PRODUTO E QUANTIDADE:
NOTA FISCAL DATA DE EMISSÃO:	ITEM (S) CATEGORIA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – ELEMENTO ORCAMENTARIO -

RECEBEMOS EM ORDEM E NA QUANTIDADE DEVIDA O PRODUTO ACIMA DISCRIMINADO, O QUAL APOS A INSPECAO DE QUALIDADE REALIZADA POR ESTA REPARTICAO, FORAM CONSIDERADOS DE ACORDO COM O SOLICITADO, SATISFAZENDO AS ESPECIFICACOES E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO CONTRATO/EMPENHO.

COMISSÃO DE RECEPCAO DE MATERIAL

— — —

— — —

— — —

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º XX/XXXX

Termo de Contrato que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Administração Penitenciária, Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana do Estado, por intermédio da (do) Penitenciária Feminina Sant'Ana, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS.

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2024, nesta cidade de São Paulo/SP, comparecem de um lado o Estado de São Paulo, Secretaria de Administração Penitenciária, pela Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana do Estado por intermédio da (do) Penitenciária Feminina Sant'Ana, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 96.291.141/0143-00, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Oswaldo Martins Bueno, RG nº 17.213.303-8 e CPF nº 064.482.458-12, doravante designado simplesmente Contratante, e, de outro lado, _____ (Agricultor Familiar), com sede na _____, inscrito/a no CNPJ/MF ou CPF nº _____, doravante designado/a Contratado/a, neste ato representado por _____ (se for cooperativa/associação), e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da autorização da inexigibilidade da licitação constante no Processo SEI 006.00154594/2024-94, nos termos do artigo 74, inciso IV, c.c. o artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo presente instrumento avençam um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 68.304/2024 e demais normas regulamentares à espécie, inclusive a Lei estadual nº 14.591/2011, regulamentada pelo Decreto nº 57.755/2012 alterados pelo Decreto nº 60.055/2014, Decreto nº 62.282/2016, e Decreto nº 66.951/2022 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de _____ (quantidade) de _____ (gênero alimentício) em conformidade com as Especificações e Quantidades (Anexo I) e Proposta de Venda da CONTRATADA (Anexo II), que integram o presente contrato como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA. PERÍODO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto da presente contratação será entregue parceladamente, nos prazos e locais determinados pela CONTRATANTE, conforme cronograma de fornecimento Anexo I do presente contrato;

2. A Comissão de recepção de Material, no momento da entrega dos produtos, irá verificar se eles estão em conformidade com as especificações contidas no Edital, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para exigir as devidas substituições ou complementações;
3. Serão rejeitados no momento do recebimento os produtos que estiverem em desacordo com as especificações do Edital, e não forem substituídos e/ou complementados na forma e prazo estipulados no subitem 5, do item VII, do Edital de Chamada Pública;
4. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o Atestado de Recebimento Definitivo, conforme modelo apresentado no Anexo III.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

A CONTRATADA compromete-se a observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar de até R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) por DCONP/ano, sendo aplicável o referido teto de forma individualizada para o Programa PPAIS (R\$ 52.000,00) para produtos “in natura” e (R\$ 52.000,00) para o subprograma “Leite e Derivados”.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Atendimento a todas as exigências legais e regulamentares, em especial a da Lei estadual nº 14.591/2011, o Decreto estadual 57.755/2012, alterados pelos Decretos nº 60.055/2014, e nº 66.951/2022, as Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS e Decreto 62.282, de 02 de dezembro de 2016, principalmente, no que se refere às exigências:
 - a. para expedição da Declaração de Conformidade ao Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - DCONP;
 - b. de aptidão para participar da Chamada Pública - certificando não ter ultrapassado o limite de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) por DCONP/ano, sendo aplicável o referido teto de forma individualizada para o Programa PPAIS (R\$ 52.000,00) para produtos “in natura” e (R\$ 52.000,00) para o subprograma “Leite e Derivados”.
 - c. contidas na proposta de venda do(s) produto(s);
2. Fornecer os gêneros alimentícios, conforme descrição completa do produto contida no Anexo I do Edital – Especificações e Quantidades;
3. Acondicionar os itens em caixas ou outros tipos de embalagens aceitas pela legislação que garantam a integridade do produto durante o transporte e armazenamento;
 - 3.1. No caso de produtos hortícolas apresentados em embalagens com pacotes será admitida uma tolerância no peso de embalagem de 5% a 10%. Entretanto, o quantitativo total da embalagem de acondicionamento dos pacotes deve coincidir com o especificado no documento fiscal no ato da entrega;
4. Utilizar o mesmo número de CPF indicado na habilitação em todos os documentos, inclusive na nota fiscal;
5. Abster-se de contratar menores de 18 (dezoito) anos para trabalharem em período noturno e em locais perigosos ou insalubres, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos em respeito ao disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual faz referência ao inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Adquirir os gêneros alimentícios nos termos e condições definidos na Chamada Pública;
2. Providenciar o pagamento das faturas aprovadas;
3. Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
4. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, que interfiram na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, constantes do Anexo I, a CONTRATADA receberá valor total de R\$ XXXXXXXX.

Parágrafo único - No valor contratado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento de 2024, nos termos seguintes - Dotação Orçamentária: 144.213.815.613.9.0000 PTRES 380303; Fonte de Recurso: 150.010.001, UGE 380241, ND 33.90.30.11 PPAIS.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor do objeto contratado por meio de crédito aberto em conta corrente do Banco do Brasil em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Atestado de Recebimento Definitivo – Anexo III, (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto estadual nº 43.914, de 26/03/1999), observadas e cumpridas pela CONTRATADA as seguintes exigências:

1. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas, indicando o mês de referência, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto.
2. O CPF constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de venda.
3. No corpo da nota fiscal/fatura deve constar os dados bancários (banco, agência e conta corrente);

§ 1º Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

§ 2º Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção nos termos do bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado; salvo em se tratando de atraso nos pagamentos referentes aos primeiros meses do exercício, decorrente de atraso na distribuição do orçamento,

no registro de empenhos ou outras questões correlatas, hipóteses em que será facultado ao contratante pagar os valores vencidos assim que regularizada a situação.

§3º Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no **Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL**, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento;

§4º O preço permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA – DO ARQUIVAMENTO DE NOTAS FISCAIS

A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais/Faturas, ou congêneres, dos produtos constantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS, estando à disposição para comprovação.

A CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais/Faturas, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DANOS

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato nos casos permitidos em lei;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento por parte do Credenciado das obrigações assumidas, sujeitará às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis, sempre prejuízo da eventual anulação do empenho ou da extinção do instrumento contratual, resguardado direito à ampla defesa.

2. As infrações, sanções administrativas e recursos encontram-se previstos nos artigos 155 a 163, e 164 a 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, formalizando através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato será extinto, quando constituídos os motivos constantes nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a extinção determinada por ato unilateral da Administração, quando o caso, poderá acarretar as consequências dispostas nos incisos I ao IV do artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 do mesmo diploma legal.

Nos termos do §2º do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia (quando exigida); pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de _____ a 31/08/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do artigo 74, inciso IV, c.c. o artigo 79, Decreto Estadual nº 68.304/2024, Lei estadual n.º 14.591, de 14 de outubro de 2011, Decreto Estadual n.º 57.755, de 24 de janeiro de 2012, Decreto nº 66.951, de 7 de julho de 2022, Decreto Estadual 62.282, de 02 de dezembro de 2016 e pelos demais diplomas legais regulamentares, que se aplicam, inclusive, em relação aos casos omissos.
2. Sem prejuízo das demais obrigações convencionais e legais, a CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública que deram origem ao presente instrumento.
3. Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) Edital da Chamada Pública nº 001/2024;
- b) Proposta apresentada pela Contratada;
- c) Anexo I do Edital – Especificações e Quantidades;
- d) Anexo I do Termo de Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito, desde já, competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

_____, ____ de _____ de _____

Contratante:

Contratada: assinatura do representante legal e carimbo

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO

1. CRONOGRAMA DE ENTREGA

AGRICULTOR_____.

Solicitamos as devidas providências de Vossa Senhoria, no sentido de fornecer a esta Unidade Prisional, os itens relacionados abaixo, conforme especificações constantes no Folheto Descritivo, durante o período de_____a 31 de agosto de 2024. As entregas deverão ser efetuadas no endereço infra mencionado, impreterivelmente no dia e horário (das 08:30h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h) estipulado neste cronograma, referente ao PROCESSOSAP-PRC-006.00154594/2024-94, CHAMADA PÚBLICA N. 001/2024.

CRONOGRAMA DAS ENTREGAS						
PRODUTO	/ /	/ /	/ /	/ /	/ /	/ /

_____, ____ de _____ de _____

DIRETOR TÉCNICO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO:

- ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
- A NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES
- A CIÊNCIA DE QUE SERÁ OBSERVADO O LIMITE DE VENDA POR DCONP/ANO

Eu (nome do agricultor familiar), inscrito no CNPJ Rural nº _____, portador do RG _____ e do CPF _____, interessado em participar de Chamadas Públicas DURANTE O EXERCÍCIO DE _____ (ANO CIVIL), DECLARO que atendo às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo.

Ademais, declaro para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual faz referência ao inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos.

Outrossim, DECLARO estar ciente que será observado o limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores Familiares, no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) por DCONP/ Ano Civil referente à produção, sendo aplicável o referido teto de forma individualizada para o Programa PPAIS (R\$ 52.000,00) e para o subprograma 'Leites e Derivados' (R\$ 52.000,00), considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, do Decreto nº 57.755/2012, alterado pelo Decreto nº 66.951 de 7 de julho de 2022, que regem o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS e PPAIS LEITE, e demais documentos normativos, no que couber.

(Local e data)

Assinatura – nome/RG

ANEXO VI

TERMO DE DESISTÊNCIA

À Comissão de Avaliação e Credenciamento da (Nome da Unidade Compradora) Chamada Pública N.º 001/2024.

Eu, _____, portador do RG Nº _____ nos termos do subitem 1.2 do Item V do Edital da Chamada Pública Nº 001/2024, por razões de interesse pessoal, solicito a desistência da proposta apresentada para os itens abaixo relacionados:

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
1. Nome do Proponente	
2. CPF	3.DCONP
II– RELAÇÃO DE PRODUTOS	
ITEM	DESCRIÇÃO

(local e data)

NOME/RG/ASSINATURA

ANEXO VII

Identificação do fornecedor/representante legal

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº -----					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR/REPRESENTANTE LEGAL					
1. Nome do Proponente (Cooperativa/Associação/Agroindústria)					
2. CNPJ		2. I.E.			
3. Banco do Brasil (Campo obrigatório somente para Cooperativa e Agroindústria)					
3.1 Nº da Agência		3.2.Nº da Conta Corrente			
II- RELAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES E PRODUTOS/ITENS					
4. Nome	5. CPF	6. Item	7.Quantidade	8.Preço/ Quantidade	9. Valor Total

(local e data)

NOME/RG/ASSINATURA

ANEXO VIII - RESOLUÇÃO SAP Nº 49 DE 17/04/2024